

PROCESSO CEE Nº 0918/81
INTERESSADO : ESCOLA TÉCNICA PITÁGORAS
ASSUNTO : Consulta sobre matrícula de LUIZ CARLOS ZERBETTO
RELATOR : Consª. AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO
PARECER CEE Nº 657/82 - CEPG - Aprov. em 5 / 5 / 8 2

1. HISTÓRICO:

A Direção da Escola Técnica Pitágoras, situada em Americana, SP, dirigiu-se a este Colegiado solicitando orientação quanto à matrícula do aluno LUIZ CARLOS ZERBETTO, RG 4.365.484, nascido em 04 de fevereiro de 1951, que tendo eliminado disciplinas através de exames supletivos e não tendo logrado aprovação em Matemática, requereu matrícula naquele estabelecimento para cumprir a disciplina referida. O requerente solicita, também, esclarecimentos, "no que concerne aos casos em que o aluno tenha eliminado maior número de matérias " (fls. 2).

Foram juntados ao processo:

1. Comprovantes da eliminação de disciplinas por meio de exames supletivos, de Luiz Carlos Zerbetto: Língua Portuguesa, História, Educação Moral e Cívica, OSPB, Ciências, Geografia (fls 3 a 5);
2. Plano de Curso da Escola, na parte referente a transferência de alunos e aproveitamento de estudos (fls 6 e 7).

2. APRECIÇÃO:

O aproveitamento de estudos em cursos supletivos é admitido pelo Art. 15 da Del. CEE nº 14/73, quer tenham sido "realizados no ensino regular ou em cursos equivalentes".

A eliminação de uma ou mais matérias mediante exames supletivos prestados junto a estabelecimentos para tanto credenciados, por candidato de idade admitida para exames dessa natureza, poderá, pois, ser aproveitada para fins de prosseguimento de estudos em cursos supletivos.

Cumprir à escola que recebe o aluno promover o exame do currículo do interessado, para complementá-lo de acordo com

o cumprimento do currículo total, para fins de conclusão do 1º grau. Outros Pareceres deste Colegiado firmaram a orientação neste adotada, como o Parecer nº 512/79 do Cons. José Augusto Dias e o Parecer nº 638/75 do Consº Pe. Lionel Corbeil.

3. CONCLUSÃO:

Respondendo-se à consulta da Escola Técnica Pitágoras esclarece-se que, de acordo com o art. 15 da Del. CEE nº 14/73, a escola pode matricular alunos que tenham eliminado, por meio de exames supletivos, uma ou mais disciplinas, com aproveitamento desses estudos para fins de conclusão de curso do 1º Grau, de conformidade com o plano de estudos da escola recipiendária, desde que

Supletivo.

São Paulo, 24 de março de 1.982

a) Cons. AMÉLIA AMERICANO D. DE CASTRO
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de março de 1.982

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE